



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	3
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	6
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	23
Atos do Conselho Municipal de Cultura.....	26

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....26

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES  
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE  
ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO N.º 3003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1710 de 2022 e processo administrativo nº. 5454/2023/02.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	ANULA	SUPLEMENTA
1190	24101.04.122.0001.8.001	31.90.11	1.500	2.500.000,00	
1710	28101.12.361.0013.8.011	31.90.11	1.500		2.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.500.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>

**FONTES:1.500 – Impostos**

**ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 202/2023, DE 30/10/2023, PARA QUE CONSTE:**

**ONDE SE LÊ:** PORTARIA Nº 1451/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/11/2023 a 30/11/2023 da servidora **MEIRE LUCI DOS SANTOS LESSA**, Auxiliar de Recepção - CGM, matrícula nº 6689/31, fixando os próximos períodos para 1º 01/11/2023 a 15/11/2023 e o 2º 04/12/2023 a 18/12/2023.

**LEIA-SE:** PORTARIA Nº 1451/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/11/2023 a 30/11/2023 da servidora **MEIRE LUCI DOS SANTOS LESSA**, Auxiliar de Recepção - CGM, matrícula nº 6689/31, fixando o próximo período para 16/11/2023 a 15/12/2023.

**ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 202/2023, DE 30/10/2023, PARA QUE CONSTE:**

**ONDE SE LÊ:** PORTARIA Nº 1447/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/11/2023 a 30/11/2023 da servidora **MARILUCE DOS SANTOS**, Subsecretário Chefe de Gabinete do Prefeito - GAP, matrícula nº 14366/01, fixando o próximo período para 01/12/2023 a 30/12/2023.

**LEIA-SE:** PORTARIA Nº 1447/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/11/2023 a 30/11/2023 da servidora **MARILUCE DA SILVA**, Subsecretário Chefe de Gabinete do Prefeito - GAP, matrícula nº 14366/01, fixando o próximo período para 01/12/2023 a 30/12/2023.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº 5340/2023/05. AUTORIZO**, na forma da Lei, a cessão com permuta do servidor **LUDMILA GONÇALVES DA SILVA**, Professor II, matrícula n.º 11550/01, com a servidora **LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, Professor II, matrícula n.º 10/006782-2, pelo período de 2 anos, a contar de **01 de agosto de 2023**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Mesquita.

**Processo nº : 0125/2023/05. Requerente: Adiléa Neves Pereira dos Reis.** Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 30, **RETIFICO** a decisão de fls. 25, publicado no DOQ nº 153, do dia 16/08/2023, e **DEFIRO** o pedido de pagamento de adicional por tempo de serviço, computando-se o dia 02/09/2014, data em que cessou o período de concomitância, conforme planilha de fls. 28.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 3**

---

**Processo nº: 2529/2017/03. Requerente: Penha Duarte Ferreira.** Com base no parecer da PREVIQUEIMADOS, às fls.61/66, e da Procuradoria Geral do Município, às fls.68/76, **INDEFIRO** o pedido de incorporação pelo exercício de cargo em comissão, prevista no art. 56 da lei 1060/11, em razão da prescrição.

**Processo nº 23187/2022/32. Requerente: MARTINS E NUNES ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS. Assunto: Renovação de Isenção de Tributos Municipais 2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 59/61, e na Manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 63/64, **DEFIRO** o pedido de isenção fiscal, para o **exercício de 2023** à empresa : MARTINS E NUNES ADMINISTRADORA DE BENS E SERVIÇOS, na Inscrição mobiliária n.º 88201763, instalada Rua Minas Gerais n.º S/N, lote 10; 9C: 37B, Quadra 03 Distrito Industrial Queimados, por força da Lei Complementar LC nº 082/2017 e no CTMQ.

**Processo nº 23188/2022/32. Requerente: RAFT EMBALAGENS LTDA. Assunto: Renovação de Isenção de Tributos Municipais 2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 53/57, e na Manifestação da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 59/60, **DEFIRO** o pedido de isenção fiscal, para o **exercício de 2023** à empresa : RAFT EMBALAGENS LTDA, na Inscrição imobiliária n.º 0099664 e 0088784, instalada Rua Minas Gerais n.º S/N, lote 10; 9C: 37B, Quadra 03 Distrito Industrial Queimados, por força da Lei Complementar LC nº 082/2017 e no CTMQ.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

---

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

---

**ATO/SEMAD/GAS/Nº 88/2023.**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023**

O Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços/SEMAD, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **CANCELAR** a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, cujo objeto é registro de preços para eventuais e futuras aquisições de papel xerográfico tamanho A4, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com base nos fundamentos dispostos nos autos do processo administrativo de nº 4285/2022/03.

**PAULO CESAR TAVARES ARAÚJO**  
Órgão Gerenciador  
Secretário Municipal de Administração  
Matr.6730/01

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Conceder Licença Prêmio ao (a) servidor(a) abaixo:**

PORTARIA Nº1375/SEMAD/2023. **ELAINE LIMA DO CARMO, Auxiliar de laboratório, SEMUS, matrícula 2419/81, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de **19/01/2006 à 18/01/2011** de acordo com o processo nº 06/0035/2006.

PORTARIA Nº1376/SEMAD/2023. **VANESSA DE JESUS BENTO, Técnico de Enfermagem, SEMAS, matrícula 15278/01, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de **29/04/2016 à 28/04/2021** de acordo com o processo nº 0436/2022/06.

PORTARIA Nº1377/SEMAD/2023. **CLAUDIA NICOLAU DO NASCIMENTO, ACS, SEMUS, matrícula 13257/01, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de **27/10/2017 à 26/10/2022** de acordo com o processo nº 2225/2023/06.

PORTARIA Nº1378/SEMAD/2023. **PAULO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS, Médico infectologista, SEMUS, matrícula 7107/21, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de **16/06/2010 à 15/06/2015** de acordo com o processo nº 2333/2020/06.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 4**

---

PORTARIA Nº1379/SEMAD/2023. **ANA CLAUDIA FERREIRA DIAS DUARTE**, Cirurgião Dentista, SEMUS, matrícula 5407/01, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 06/12/2011 à 05/12/2016 de acordo com o processo nº 0784/2012/06.

PORTARIA Nº1380/SEMAD/2023. **ALESSANDRA RODRIGUES DA COSTA**, Psicólogo, SEMAS, matrícula 12291/01, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 04/05/2015 à 03/05/2020 de acordo com o processo nº 4433/2023/09.

PORTARIA Nº1381/SEMAD/2023. **ANA LUCIA MOREIRA SILVA ERNANDE**, ASG, SEMED, matrícula 4152/11, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 à 30/05/2014 de acordo com o processo nº 1874/2023/05.

PORTARIA Nº1382/SEMAD/2023. **ARIANE RAPHAELE DOS SANTOS**, Agente Administrativo, SEMAS, matrícula 12176/01, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 17/04/2015 à 16/04/2023 de acordo com o processo nº 4815/2023/09.

PORTARIA Nº1383/SEMAD/2023. **RENATA NONATO DE SOUZA**, PII, SEMED, matrícula 1961/51, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 20/02/2010 à 19/02/2015 de acordo com o processo nº 0100/2023/05.

PORTARIA Nº1384/SEMAD/2023. **JOSEANE LAGE ARDISSON**, ACS, SEMUS, matrícula 12811/01, 2.º (segundo) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 29/04/2016 à 28/04/2021 de acordo com o processo nº 0637/2022/06.

PORTARIA Nº1385/SEMAD/2023. **TAIS BRAGANÇA BATISTA DE OLIVEIRA**, ACD, SEMUS, matrícula 3169/01, 2.º (segundo) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 17/06/2011 à 16/06/2016 de acordo com o processo nº 3921/2021/05.

PORTARIA Nº1386/SEMAD/2023. **ANELISE RAMOS DA SILVA**, Auxiliar de recepção, SEMUS, matrícula 5498/41, 2.º (segundo) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 10/12/2016 à 09/12/2021 de acordo com o processo nº 1565/2021/06.

PORTARIA Nº1387/SEMAD/2023. **ELIETE FATIMA DA CRUZ TOLEDO DE SOUSA**, ASG, SEMUS, matrícula 4347/81, 2.º (segundo) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 26/08/2004 à 25/08/2009 de acordo com o processo nº 3097/2019/06.

PORTARIA Nº1388/SEMAD/2023. **CHRISTIANNE DE ALMEIDA PEIXOTO**, Médica Clínica, SEMUS, matrícula 5433/01, 3.º (terceiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 04/12/2011 à 03/12/2016 de acordo com o processo nº 3705/2018/06.

PORTARIA Nº1389/SEMAD/2023. **EDEMILTON NOVAES BARBIO**, ASG, SEMUS, matrícula 4031/21, 3.º (terceiro) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 30/11/2023, referente ao período aquisitivo de 03/05/2014 à 02/05/2019 de acordo com o processo nº 3269/2021/06.

PORTARIA Nº1390/SEMAD/2023. **CRISTIANNE CAETANO VILAR DE QUEIROZ**, PII, SEMED, matrícula 3600/51, 3 (três) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 30/12/2017 à 29/12/2022 de acordo com o processo nº 4281/2022/05.

PORTARIA Nº1391/SEMAD/2023. **ELI GOMES DA SILVA**, Coveiro, SEMCONSESP, matrícula 2392/21, 3 (três) mês<sup>(s)</sup> a contar de 01/11/2023 à 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 17/01/2016 à 16/01/2021 de acordo com o processo nº 0886/2022/20.

PORTARIA Nº1392/SEMAD/2023. **ALINE CONCEIÇÃO LINO SANTANA SILVEIRA**, PII, SEMED, matrícula 11264/01, 3 (três) mês<sup>(s)</sup> a contar de 31/10/2023 à 30/01/2024, referente ao período aquisitivo de 23/07/2013 à 22/07/2018 de acordo com o processo nº 4914/2023/05.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 5**

---

PORTARIA Nº1393/SEMAD/2023. **MARCIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, PII, SEMED, matrícula 11232/01, 1.º e 2.º (primeiro e segundo) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de **16/06/2018 à 15/06/2023** de acordo com o processo nº 1078/2022/05.

PORTARIA Nº1394/SEMAD/2023. **MICHELLE ROZA FREDERICO, Psicólogo, SEMUS, matrícula 12258/01, 3 (três) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **20/11/2023 à 17/02/2024**, referente ao período aquisitivo de **27/04/2015 à 26/04/2020** de acordo com o processo nº 2650/2022/06.

PORTARIA Nº1395/SEMAD/2023. **DAIANE CALIXTO DA SILVA, PII, SEMED, matrícula 11316/01, 3 (três) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **13/11/2023 à 11/02/2024**, referente ao período aquisitivo de **12/08/2013 à 11/08/2018** de acordo com o processo nº 0351/2023/05.

PORTARIA Nº1396/SEMAD/2023. **CARMELIA DE FATIMA DE MACEDO ALVES MARTINS, PII, SEMED, matrícula 3607/21, 9 (nove) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 31/07/2024**, referente ao período aquisitivo de **30/12/2007 à 29/12/2012, 30/12/2012 à 29/12/2017 e 30/12/2017 à 29/12/2022** de acordo com o processo nº 0616/2022/05.

PORTARIA Nº1397/SEMAD/2023. **SIMONE NEVES FERREIRA, ASG, SEMUS, matrícula 3559/91, 3 (três) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 31/01/2024**, referente ao período aquisitivo de **15/02/2002 à 14/12/2007** de acordo com o processo nº 8338/2013/06.

PORTARIA Nº1398/SEMAD/2023. **ROGERIO COLETA LIMA, Técnico de Enfermagem, SEMUS, matrícula 12299/01, 1.º (primeiro) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de **04/05/2015 à 03/05/2020** de acordo com o processo nº 2110/2020/06.

PORTARIA Nº1399/SEMAD/2023. **SUSETE XAVIER SANTOS, Cirurgião Dentista, SEMUS, matrícula 5404/61, 3.º (terceiro) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de **04/12/2006 à 03/12/2011** de acordo com o processo nº 2383/2013/06.

PORTARIA Nº1400/SEMAD/2023. **SOLANGE ALVES DO NASCIMENTO, Técnico em eletroencefalograma, SEMUS, matrícula 5809/21, 1.º e 2.º (primeiro e segundo) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/11/2023 à 31/12/2023**, referente ao período aquisitivo de **12/03/2012 à 11/03/2017** de acordo com o processo nº 8736/2017/06.

PORTARIA Nº1401/SEMAD/2023. **JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES BASTOS DE SOUZA, Assistente Social, SEMAS, matrícula 6287/11, 3.º (terceiro) mês<sup>(s)</sup>** a contar de **01/10/2023 à 31/10/2023**, referente ao período aquisitivo de **17/09/2013 à 16/09/2018** de acordo com o processo nº 6408/2016/09, para fins de regularização em ficha funcional.

**PAULO CÉSAR TAVARES ARAÚJO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Matrícula 6730/01

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1402/SEMAD/2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **concessão de Licença para estudo com vencimento**, para o servidor **RODRIGO ROCHA LIMA**, matrícula 14481/01, Professor I – Educação Física - **SEMED**, no período de 01/11/2023 a 31/01/2024, nos termos do Art. 33, II, da Lei 169/95, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Queimados. (**Processo nº 4278/2023/05**).

**PORTARIA N.º 1403/SEMAD/2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO pela NÃO Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA**, por falta de objeto, nos termos do art. 37, XVI, *caput*, da CRFB/88. (**Processo nº 3884/2023/03**).

**PORTARIA N.º 1404/SEMAD/2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **AUTORIZO** a Instauração do Procedimento de **SINDICÂNCIA**, destinado a apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº **3454/2023/05** nos termos do art. 152 da Lei 1060/11.

**PAULO CÉSAR TAVARES ARAÚJO**  
**Secretário Municipal de Administração**  
Matrícula 6730/01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 6**

**Atos do Secretário Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 006 DE 30 OUTUBRO DE 2023.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL de EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

O disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

O disposto no inciso V do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

O disposto no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

O disposto no inciso V do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;

A necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Letivo da Rede Pública de Ensino do Município de Queimados para o ano letivo de 2024 para as Unidades Escolares de Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, conforme disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - Compete ao Diretor primar pelo cumprimento deste Calendário, sob a orientação e supervisão da SEMED.

§ 1º - Compete ao Diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Letivo 2024 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

§ 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar organizar o funcionamento das atividades pedagógicas durante o período de Recesso Escolar (RE), previsto no Calendário Letivo 2024.

§ 3º Compete a SEMED emitir orientações acerca do funcionamento das atividades administrativas das unidades escolares durante o período de Recesso Escolar (RE), previsto no Calendário Letivo 2024.

Art. 3º - Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pela SEMED.

Art. 4º - Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejarem as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.

§ 1º - O dia do Conselho de Classe e Grupo de Estudos constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal.

§ 2º - Compete à SEMED organizar via Calendário Letivo, as datas de realização dos Conselhos de Classe, respeitando o período letivo estabelecido, bem como realizar o seu acompanhamento.

Art. 5º - A reunião de pais e responsáveis e o Preenchimento de Relatório/PEI/Documentos Administrativos será realizada em meio período, sem prejuízo à oferta do dia letivo e da hora-aula, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍZ MONSORES ASSUMPCÃO  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula 14231-01

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 7

### ANEXO I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CALENDRÁRIO LETIVO 2024 - EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL/EJA I

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	D.L		
JAN	F	FÉRIAS																															-	
FEV	AC	AC	S	D	IPL	PA	PA	PA	PA	S	D	RE	F	RE	RE	RE	S	D						S	D								16	
MAR		S	D																					S	D					F	S	D	20	
ABR																																		20
MAI	F			S	D																												20	
JUN	S	D																															20	
JUL					S	D																											12	
AGO			S	D																													22	
SET	D						S	D																									22	
OUT					S	D																											21	
NOV		S	D																														19	
DEZ	D					S	D																										15	

#### LEGENDA

AC	ACOLHIDA PROFESSORES
PA	PLANEJAMENTO ANUAL
IPL	INÍCIO DE PERÍODO LETIVO
RE	RECESSO ESCOLAR
TPL	TÉRMINO DE PERÍODO LETIVO
F	FERIADO
PF	PONTO FACULTATIVO
MP	MOSTRA PEDAGÓGICA
DC	DESFILE CÍVICO
	DIA DO PROFESSOR

1º Período (01/02 a 30/04): 56 dias letivos
2º Período (02/05 a 31/07): 52 dias letivos
3º Período (01/08 a 30/09): 44 dias letivos
4º Período (01/10 a 20/12): 55 dias letivos

COC	CONSELHO DE CLASSE
	GRUPO DE ESTUDOS
	SEMANA NACIONAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD
	SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
	DIA NAC. DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
	SEMINÁRIO ÉTNICO-RACIAL / SEMANA DA CONSC. NEGRA
	FEIRA DE CIÊNCIAS, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE QUEIMADOS -FECITEQ
COC	CONSELHO DE CLASSE
	INÍCIO DO MÊS CÍVICO ESCOLAR
	PREENCHIMENTO DE RELATÓRIO/PEI/DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS/LANC. NOTAS
	FEIRA DE LIVROS DE QUEIMADOS - FLIQ

OBS: CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES SOBRE DEMAIS PROJETOS PEDAGÓGICOS QUE SERÃO IMPLEMENTADOS AO LONGO DO ANO SERÃO ENCAMINHADOS VIA MEMORANDO.

### ANEXO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CALENDRÁRIO LETIVO 2024 - EJA II a EJA IX

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	D.L	
JAN	F	FÉRIAS																															-
FEV	AC	AC	S	D	IPL	PS	PS	PS	PS	S	D	RE	F	RE	RE	RE	S	D						S	D							16	
MAR		S	D																														20
ABR																																	20
MAI	F			S	D																											20	
JUN	S	D																														20	
JUL					S	D																										8	
TOTAL DE DIAS LETIVOS - 1º SEMESTRE: 104																																	
JUL																																4	
AGO			S	D																												22	
SET	D						S	D																								22	
OUT					S	D																										21	
NOV		S	D																													19	
DEZ	D					S	D																									15	
TOTAL DE DIAS LETIVOS - 2º SEMESTRE: 103																																	

#### LEGENDA

AC	ACOLHIDA PROFESSORES
PS	PLANEJAMENTO SEMESTRAL
IPL	INÍCIO DE PERÍODO LETIVO
RE	RECESSO ESCOLAR
F	FERIADO
PF	PONTO FACULTATIVO
TPL	TÉRMINO DE PERÍODO LETIVO
MP	MOSTRA PEDAGÓGICA
DC	DESFILE CÍVICO
	DIA DO PROFESSOR

1º Período (01/02 a 30/04): 56 dias letivos
2º Período (02/05 a 05/07): 48 dias letivos
1º Período (11/07 a 30/09): 48 dias letivos
2º Período (01/10 a 20/12): 55 dias letivos

COC	CONSELHO DE CLASSE
	GRUPO DE ESTUDOS
	SEMANA NAC. DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD
	SEMANA DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
	DIA NAC. DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
	SEMINÁRIO ÉTNICO-RACIAL / SEMANA DA CONSC. NEGRA
	FEIRA DE CIÊNCIA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE QUEIMADOS
COC	CONSELHO DE CLASSE
	INÍCIO DO MÊS CÍVICO ESCOLAR
	PREENCHIMENTO DE RELATÓRIO/PEI/DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
	FEIRA DE LIVROS DE QUEIMADOS

OBS: CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES SOBRE DEMAIS PROJETOS PEDAGÓGICOS QUE SERÃO IMPLEMENTADOS AO LONGO DO ANO SERÃO ENCAMINHADOS VIA MEMORANDO.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 8**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 007 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

***ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE  
MATRÍCULA PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA  
DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de definir normas e procedimentos para a realização de matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino Público de Queimados para o ano letivo de 2024;

O art. 208, I, da Constituição Federal, segundo o qual a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

A necessidade de ampliação ao acesso, ao atendimento e à permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

A Lei Federal 9394/96, que define as Diretrizes e Base da Educação Nacional;

A Lei Federal nº 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadã;

O Decreto Federal nº 9.057 de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Parecer CNE/CEB nº 24, aprovado em 05 de outubro de 2005, que versa sobre agrupamentos de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 9**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Secretaria Municipal de Educação**

O Parecer CNE/CEB nº 07, aprovado em 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

A Resolução CNE/CP nº 01, de 19 de janeiro de 2018 define a adoção de nome social nos registros escolares;

A Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

A Lei nº 1581/2021, de 30 de agosto de 2021, que cria o centro de Educação a Distância de Queimados - CEADQ;

A Deliberação CME nº 18 de 20 de dezembro 2019 que institui o Regimento Interno, conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar do Sistema Municipal de Ensino;

O Regimento do CEADQ publicado por meio do Ato nº 34/2019;

A Resolução SEMED nº 04 de 22 de agosto de 2023 que regulariza a justificativa de faltas escolares;

A necessidade de ampliação da oferta de vagas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA no Município de Queimados, para aqueles que não conseguiram finalizar o ensino fundamental na idade instituída como certa;

A necessidade de oferta de novas tecnologias e novas formas de fazer educação, em especial para aqueles que já estão no mercado de trabalho, ou que possuem impeditivos para a continuidade de estudos em escolas regulares;

**RESOLVE:**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 10**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
Secretaria Municipal de Educação

**CAPÍTULO I**

**DAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024**

Art. 1º - As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Queimados serão categorizadas como matrícula inicial, por transferência ou por renovação.

§ 1º Entende-se por matrícula inicial aquela realizada quando o aluno está ingressando na vida estudantil, sem ter passado por qualquer outro sistema de ensino;

§ 2º As matrículas por transferências poderão ocorrer como Transferência Interna - entre unidades escolares municipais e instituições conveniadas, e Transferência Externa - entre sistemas e rede de ensino diferentes;

§ 3º As matrículas por renovação são aquelas realizadas para alunos que já estavam matriculados na mesma unidade de ensino, no ano letivo.

Art. 2º - Será de responsabilidade da SEMED e das Unidades Escolares – UEs, da rede municipal de ensino, após a publicação desta portaria, através dos meios de comunicação da prefeitura, orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de matrículas de crianças, jovens e adultos, observando os princípios da administração pública.

Parágrafo Único: Todas as unidades escolares municipais constituem-se postos de informação sobre os procedimentos de matrícula.

Art. 3º - A efetivação da matrícula para a rede municipal, no ano de 2024, será realizada mediante a garantia de:

I - Oferta de vagas para matrículas iniciais e por transferências externas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos;

II - Atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

III - Cadastramento e análise das solicitações de transferência interna na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - A matrícula inicial ou por transferência externa no ano de 2024 será realizada em duas etapas:

I - Pré-matrícula exclusivamente através do link a ser disponibilizado no site de matrícula específico, conforme estabelecido no cronograma;

II - Confirmação da matrícula nas unidades escolares com apresentação de documentos pertinentes descrito no Capítulo V, art. 19 segundo as datas apresentadas no cronograma descritos no Capítulo II.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 11**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Parágrafo Único: A veracidade das informações inseridas no ato da pré-matricula, bem como a entrega dos documentos para a confirmação de matrícula são de responsabilidade dos pais ou responsáveis, no caso de alunos menores de idade, e do próprio aluno, quando este for maior de idade ou emancipado.

Art. 5º - Para responsáveis com dificuldades de acesso a internet, durante a pré-matricula estarão disponíveis os seguintes polos de atendimento:

- I - Polo 1 - E. M. Metodista
- II - Polo 2 - E. M. Scintilla Exel
- III - Polo 3 - E. M. Oscar Weinschenck
- IV - Polo 4 - SEMED

Parágrafo Único: Os polos de atendimento funcionarão seguindo o horário da unidade escolar na qual está baseado.

Art. 6º - A matrícula deverá respeitar à faixa etária do estudante, em conformidade com a Deliberação CME nº 18/2019, o artigo 8º da Resolução CNE/ CEB nº 07, de 14/12/2010, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018 e à Lei Federal nº 12.796/2013 de acordo com quadro abaixo:

Modalidade	Etapas	Ano de Escolaridade/Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	Creche I		4 meses a 1 ano a completar até 31/03/2024
	Creche II		1 ano a completar até 31/03/2024 a 1 ano e 11 meses
	Creche III		2 anos completos até 31/03/2024 a 2 anos e 11 meses
	Creche IV		3 anos completos até 31/03/2024 a 3 anos e 11 meses
	Pré Escolar I		4 anos completos até 31/03/2024 a 4 anos e 11 meses
	Pré Escolar II		5 anos completos até 31/03/2024 a 5 anos e 11 meses
Ensino Fundamental	Anos iniciais	1º ano ao 5º ano	1º ano: 6 anos completos ou a completar até 31/03/2024, sem vida escolar 2º ano: 7 anos completos ou a completar até 31/03/2024, sem vida escolar
	Anos Finais	6º ao 9º ano	-----
Educação de Jovens e Adultos Presencial	Fases Iniciais e Finais	I a IX	A partir de 15 anos conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, em caráter opcional. Obrigatório a partir dos 18 anos completos
Educação de Jovens e Adultos – EAD - CEADQ	Fases Finais	VI a IX	A partir de 18 anos completos conforme Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 12**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - A análise dos pedidos de solicitação de vagas, seja para matrículas iniciais ou para transferência, levarão em consideração prioritariamente a classificação da ordem de inscrição, distância entre a unidade escolar solicitada e o endereço da moradia do aluno, e a disponibilidade de vagas.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS INICIAIS E DE TRANSFERÊNCIA

Art. 8º - O calendário de matrícula inicial e de transferência dar-se-á de acordo com a etapas e cronograma definidos pela presente resolução.

§1º - As etapas obedecerão ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Renovação de Matrícula	01 a 22 de dezembro de 2023
<b>ETAPA 1 - TRANSFERÊNCIA INTERNA</b>	
1. Solicitação de Transferência - na escola de origem	De 6 a 24 de novembro de 2023
2. Divulgação dos Contemplados	15 de dezembro de 2023
3. Efetivação da Matrícula	De 18 a 22 de dezembro de 2023
<b>ETAPA 2 - TRANSFERÊNCIA EXTERNA E MATRÍCULA INICIAL</b>	
1. Inscrições on-line (Pré-matrícula) - Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos Presencial - 1º semestre (EJA I a EJA IX)	De 21 de novembro à 01 de dezembro de 2023
2. Divulgação da Primeira Lista de Contemplados	18 de dezembro de 2023
3. Efetivação da Matrícula na unidade escolar de Creche, Pré-Escola, Ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos Presencial - 1º semestre (EJA I a EJA IX)	De 19 a 27 de dezembro de 2023
<b>ETAPA 3 - TRANSFERÊNCIA EXTERNA E MATRÍCULA INICIAL - VAGAS REMANESCENTES</b>	
1. Divulgação de contemplados com vagas remanescentes	29 de dezembro de 2023
2. Efetivação da Matrícula na unidade escolar de Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos Presencial - 1º semestre (EJA I a EJA IX)	De 02 a 05 de janeiro de 2024
3. Retorno das vagas remanescentes para as unidades escolares	08 de janeiro de 2024
<b>ETAPA 4 - TRANSFERÊNCIA EXTERNA E MATRÍCULA INICIAL - EJA SEGUNDO SEMESTRE</b>	
1. Inscrições on-line da Educação de Jovens e Adultos Presencial - 2º semestre (EJA II a EJA IX)	De 4 a 21 de junho de 2024
2. Divulgação da Lista de Contemplados	24 de junho de 2024
3. Efetivação da Matrícula na unidade escolar de EJA Presencial 2º semestre	De 25 de junho a 3 de julho de 2024
<b>ETAPA 5 - TRANSFERÊNCIA EXTERNA E MATRÍCULA INICIAL EAD - CEADQ</b>	
4. Inscrições on-line	De 05/02/2024 a 20/12/2024

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 13**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Secretaria Municipal de Educação**

§ 2º - Para aqueles que não foram contemplados nas suas opções de escola ou vagas, terão que acompanhar a publicação de vagas remanescentes durante o período definido na Etapa 3 - Vagas Remanescentes, vide cronograma.

§ 3º - Para aqueles que não conseguiram realizar a inscrição deverão aguardar o período de cadastro de reserva na unidade escolar, quando do retorno das vagas remanescentes, definido na Etapa 3 – vide cronograma.

Art. 9º - Visando atender ao disposto no inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/96, o responsável poderá solicitar o remanejamento dos alunos para escolas mais próximas de sua residência, sempre que houver vaga disponível na Unidade Escolar indicada na solicitação do responsável.

Parágrafo Único: A SEMED, durante o período de Transferência Interna e por meio da análise da geolocalização da residência do aluno, poderá indicar as vagas disponíveis em escolas mais próximas e emitir o encaminhamento para transferência.

Art. 10 - No ato da inscrição, o sistema on-line disponibilizará vagas somente nas escolas mais próximas da residência do aluno.

Art. 11 - Para as Transferências Internas, a unidade escolar será responsável pelo cadastro das solicitações, exclusivamente via link.

§ 1º Os pais, ou responsáveis, deverão se dirigir à escola de origem para o preenchimento do pedido de transferência interna;

§ 2º A análise das solicitações ficará sob a responsabilidade do setor de matrículas da SEMED;

§ 3º O resultado das análises será divulgado pelas unidades escolares de origem.

Art. 12 - Após a divulgação dos resultados da Transferência Interna, os pais ou responsáveis deverão comparecer à escola de origem para pegar o encaminhamento de matrícula para a escola de destino, conforme período descrito no cronograma de matrículas.

Art. 13 - Para matrículas iniciais e por Transferência Externa, conforme cronograma previsto nesta resolução, a confirmação da matrícula dos candidatos contemplados para as vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos será realizada nas unidades escolares que deverão:

I - Realizar a matrícula dos alunos, com base na relação de contemplados emitida pela SEMED, respeitando-se o cronograma em vigor;

Art. 14 - Caberá a SEMED, durante o processo de matrícula:

I- Gerenciar todo o processo de inscrições (pré-matricula);

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 14**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
Secretaria Municipal de Educação

II- Emitir relação de contemplados conforme regras estabelecidas na presente resolução e as vagas disponíveis nas unidades escolares;

III- Realizar a divulgação dos candidatos contemplados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 15 - O responsável pelo aluno, deve comparecer a unidade escolar no período de 01 a 22 de dezembro de 2023 para renovação da matrícula para o ano letivo de 2024.

Art. 16 - A renovação da matrícula para o ano de 2024 garantirá a permanência do aluno na unidade escolar em ano de escolaridade compatível com o resultado final obtido em 2023, devendo a unidade escolar garantir ao responsável a efetivação da renovação até o final do ano letivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 17- A matrícula dos alunos com deficiência obedecerá aos critérios estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, incluindo matrícula inicial ou por transferência.

I - Para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), o aluno deverá estar matriculado em turma regular, respeitados os critérios etários para matrícula inicial.

Parágrafo Único: O quantitativo de alunos incluídos nas classes regulares, prioritariamente não poderá exceder a 02 (dois) por turma.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 18 - A SEMED estabelecerá o quantitativo de vagas oferecidas por cada unidade escolar, procurando respeitar as vagas reais existentes em cada escola, em cada período de funcionamento e o equilíbrio numérico de alunos por turma e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas, segundo a seguinte modulação:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
Secretaria Municipal de Educação

ETAPA/MODALIDADE	ESCOLARIDADE	ALUNOS
Educação Infantil	Creche I	8 (oito)
	Creche II	10 (dez)
	Creches III e IV	15 (quinze)
	Pré-Escolar I e II	25 (vinte e cinco)
Ensino Fundamental	1º Ano do Ciclo de Alfabetização	25 (vinte e cinco)
	2º e 3º Ano do Ciclo de Alfabetização	30 (trinta)
	4º e 5º Ano	35 (trinta e cinco)
	Do 6º ao 9º Ano	45 (quarenta e cinco)
Educação de Jovens e Adultos	EJA I	25 (vinte e cinco)
	Da EJA II à EJA V	35 (trinta e cinco)
	Da EJA VI à EJA IX	45 (quarenta e cinco)

§1º O quantitativo de alunos, por turma, deverá respeitar a Lei Municipal nº 169/95, a Deliberação CME nº 16/19 e, em caso da ausência de normativa municipal, a Deliberação CEE nº 388/20.

§2º A SEMED poderá, excepcionalmente, agrupar turmas que não obtiverem um quantitativo mínimo de matrículas, a ser definido via sistema, considerando os princípios da administração pública;

Art. 19 - No ato para confirmação da matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos das unidades da rede municipal de ensino e conveniadas o responsável deverá apresentar, dentro do período definido no cronograma, os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
- Histórico escolar ou declaração de transferência, onde deverá constar o ano de escolaridade/ etapa para o qual está habilitado, se matrícula por transferência;
- Documento que comprove tipo sanguíneo e fator RH;
- Carteira de saúde da criança com registro atualizado das vacinas;
- Cópia do RG e do CPF dos responsáveis;**
- Cópia do RG e **CPF dos alunos;**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 16**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- g) Cópia do cartão do SUS;
- h) Cópia do comprovante de residência, atualizado nos últimos 3 meses.
- i) Cópia do Laudo Médico – para alunos PcD

§ 1º A falta de qualquer documento **não impedirá** o ato de matrícula, devendo ser entregue a documentação pendente no prazo de 45 dias para que se dê a efetivação da matrícula;

§ 2º No caso especificado no parágrafo anterior, o responsável pela matrícula deverá assinar termo de responsabilidade, conforme modelo apresentado anexo a essa resolução (Anexo III);

§ 3º A não apresentação dos documentos faltantes poderá implicar no cancelamento de matrícula e notificação aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente (Lei nº 8069/1990 e Lei nº 9394/96)

Art. 20 - A declaração de transferência de alunos, para fins de matrícula, deve estar datada com prazo máximo de 30 dias da sua emissão, devendo constar o resultado do aluno quanto à promoção ou retenção e o ano de escolaridade a ser cursado.

Art. 21 - Alunos oriundos de escolas com regime de progressão parcial, deverão ter sua matrícula garantida no ano de escolaridade em que ficou retido, podendo ser reclassificados para o ano letivo seguinte, conforme Deliberação CME nº 18/2019.

Art. 22 - O aluno com idade a partir dos 07 (sete) anos, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para classificá-lo no ano de escolaridade adequado, conforme artigos 23 e 24 da Lei nº 9394/96.

Art. 23 - Na falta de documentação que comprove a escolaridade anterior na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar avaliará e classificará o aluno, conforme seu nível de conhecimento e habilidades adquiridas anteriormente.

Art. 24 - Observando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar, serão exigidas na ficha de matrícula do aluno, as seguintes informações:

- I. Nome completo do aluno, sem abreviaturas;
- II. Data de nascimento;
- III. Certidão Civil (nascimento/casamento) e Carteira de Identidade;
- IV. Nome completo da mãe e do pai, conforme o Registro Civil do aluno, sem abreviatura;
- V. Naturalidade (município e UF);
- VI. Sexo;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 17**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- VII. Cor / raça, segundo declaração do responsável pelo aluno ou do próprio, se maior de 18 anos ou emancipado;
- VIII. Necessidade educacional especial comprovado por laudo médico;
- IX. Data de ingresso na escola;
- X. Tipo Sanguíneo;
- XI. Assinatura do responsável pelo aluno;
- XII. Assinatura do servidor responsável pela matrícula.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações que julgar necessárias, além das acima exigidas, com vistas a melhor compreensão do perfil dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Queimados. Tais como:

- I. CPF
- II. ID
- III. NIS
- IV. Código de Matrícula do Aluno - CMA

§2º Os alunos que se enquadram nas condições previstas no Decreto nº 8.727, de 28/04/2016, e na Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018, poderão solicitar, via requerimento (Anexo I), o registro de seu nome social da ficha de matrícula.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Art. 25 - O cancelamento de matrícula será feito após 30 dias letivos e consecutivos de faltas do discente a partir do início do ano letivo, conforme previsto na Deliberação CME nº 18/2019.

Art. 26 - O responsável do aluno com menos de 18 anos poderá reativar a matrícula em qualquer tempo, durante o ano letivo, garantindo-lhe, portanto, o direito primário à educação, conforme estabelecido pelo art. 55 da Lei 8069, devendo assinar o Termo de Compromisso de Acompanhamento da Frequência do discente, conforme previsto na Deliberação CME nº 18/2019.

Parágrafo Único: No caso apontado no caput do artigo, não haverá garantia de que a matrícula será efetivada na mesma unidade escolar a qual o aluno teve sua matrícula cancelada.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DE QUEIMADOS – CEADQ**

Art. 27 - O CEADQ adotará o sistema de matrícula contínua, podendo o candidato se inscrever a qualquer tempo, dentro do período definido no Art. 8º desta resolução.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 18**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
Secretaria Municipal de Educação

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO PERFIL DO ALUNO DO CEADQ**

Art. 28 – O CEADQ é destinado a alunos que tenham idade superior a 18 (dezoito) anos, que necessitam finalizar as fases finais do ensino fundamental (VI a IX fase);

Art. 29 – Em decorrência de sua metodologia, o perfil do aluno do CEADQ deverá guardar as seguintes características:

- a) Ter autonomia de estudos;
- b) Ter capacidade de organização do seu tempo, para dedicação aos estudos individualizados;
- c) Ter acesso às condições mínimas de tecnologia (ter computador, tablet ou smartphone com acesso à internet).

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA METODOLOGIA DE ESTUDOS**

Art. 30 - A organização da oferta dos estudos no CEADQ será por componente curricular podendo o aluno escolher por quais componentes curriculares irá iniciar seus estudos.

Art. 31 - Para cada componente curricular (área do conhecimento) o CEADQ irá disponibilizar um conjunto de fascículos (material didático), conforme descrito abaixo:

- a. Arte: 8 fascículos;
- b. Ciências: 8 fascículos;
- c. Educação Física: 8 fascículos;
- d. Geografia: 8 fascículos;
- e. História: 8 fascículos;
- f. Inglês: 8 fascículos;
- g. Matemática: 12 fascículos;
- h. Língua Portuguesa: 12 fascículos.

§1º - Esse total de fascículos corresponde às fases finais do ensino fundamental (VI a IX fase);

§2º - Para cada fascículo o aluno deverá fazer uma avaliação;

§3º - A aprovação na avaliação do fascículo é condição necessária para avançar no estudo dos fascículos seguintes.

Art. 32 – O aluno matriculado no CEADQ, a partir do início das atividades pedagógicas, receberá, em formato digital, o fascículo correspondente aos componentes curriculares escolhidos para dar início aos estudos;

§1º - Os alunos que já tenham concluído, integral ou parcialmente, alguns dos anos de escolaridade referente aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano),

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 19**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**  
**Secretaria Municipal de Educação**

deverá apresentar a documentação comprobatória (histórico escolar), possibilitando a eliminação dos fascículos equivalentes aos anos de escolaridade concluídos;

§2º - Após receber os fascículos para estudo, o aluno deverá agendar a realização da avaliação, que poderá ocorrer num período mínimo de 7 (sete) dias após o recebimento do fascículo;

§3º - Será permitido solicitar, ao mesmo tempo, os fascículos referentes a 2 (dois) componentes curriculares;

§4º - O aluno poderá realizar uma única avaliação por dia;

§5º - A avaliação será realizada presencialmente na sede do CEADQ;

§6º - Cada avaliação terá duração de 2 (duas) horas, não sendo permitida a consulta a qualquer tipo de material de estudo;

§7º - No caso de não obtenção da nota mínima para a aprovação no fascículo, o aluno poderá agendar nova avaliação para um prazo mínimo de 5 (cinco) dias;

Art. 33- Os alunos poderão contar com o apoio de tutores para auxiliar no processo de aprendizagem;

Parágrafo Único: A tutoria poderá ser realizada a partir de agendamento, presencialmente ou por meio de plataformas digitais.

**CAPÍTULO X**

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 34 – Os alunos deverão apresentar os documentos descritos no Art. 19 desta resolução, exceto os itens “d” e “e”.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - O descumprimento desta Resolução por quaisquer funcionários e servidores da Rede Municipal de Ensino ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

**Art. 36** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231-01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 20**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MENOR)**

Ilmo. Sr (a) Diretor (a) da  
E.M. \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, identidade  
nº \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) aluno  
(a) \_\_\_\_\_,

identidade nº \_\_\_\_\_, matriculado (a) neste Estabelecimento de  
Ensino, cursando o \_\_\_\_\_ Ano/Fase de Escolaridade do Ensino  
Fundamental/ EJA , venho solicitar a utilização do uso do nome social  
\_\_\_\_\_ nos registros  
escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de  
janeiro de 2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do  
Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes termos,

Peço deferimento

Queimados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 21**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MAIOR)**

Ilmo Sr (a) Diretor (a) da E. M  
\_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_,  
identidade nº \_\_\_\_\_, matriculado (a) nesse Estabelecimento de  
Ensino, cursando a \_\_\_\_\_ Fase da Educação de Jovens e Adultos, venho  
solicitar a utilização do uso do nome  
social \_\_\_\_\_ nos registros escolares  
da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de  
2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do  
Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes Termos,

Peço deferimento

Queimados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III  
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, **candidato ou responsável pelo menor** \_\_\_\_\_, comprometo-me a apresentar o(s) documento(s) faltante(s) na Fase da matrícula, na Unidade Escolar, obedecendo aos artigos nela dispostos (Resolução SEMED nº 003/2021), para confirmação e validação da vaga, junto a esta Unidade Escolar até a data limite de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Documento Faltante:

- certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
- duas fotos 3x4 recentes;
- histórico escolar ou declaração de transferência onde deverá constar o ano de escolaridade/etapa para o qual está habilitado, se matrícula por transferência;
- documento que comprove tipo sanguíneo e fator RH;
- carteira de saúde da criança com registro atualizado das vacinas;
- cópia do RG do responsável;
- cópia do CPF do responsável;
- cópia do RG do aluno maior de 18 anos e emancipados;
- cópia do CPF do aluno maior de 18 anos e emancipados
- cópia do cartão do SUS;
- cópia do comprovante de residência.

DECLARO que estou CIENTE que a NÃO apresentação de qualquer um dos documentos faltantes, poderá implicar no CANCELAMENTO da matrícula efetivada nesta Unidade Escolar, **e ainda encaminhamento informativo ao órgão de Proteção à Criança e ao Adolescente (Lei nº 8069/1990), neste caso, o Conselho Tutelar desta jurisdição. Ou conforme a Lei nº 9394/96, em seu art. 4º, inciso VII estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).**

OBSERVAÇÃO: Informamos também que, caso haja o cancelamento, o referido aluno terá garantido o direito primário à educação, conforme estabelecido pelo art. 55 da Lei 8069, porém, sem a garantia de ser nesta Unidade, devendo requerer um novo pedido de matrícula.

Queimados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 23**

### Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

**BOLETIM Nº 019/SEMDEC/23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.349/18, de 27 de dezembro de 2018 que constitui o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) que visa estabelecer atribuições do PLANO DE CONTINGÊNCIAS E DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO)

CONSIDERANDO Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Procedimento Operacional Padrão executado pelo Plantão 24 horas sendo o POP - 01 - seção- plantão 24 horas - versão 2ª - monitoramento de eventos climáticos e acionamento do plano de chamadas;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Operações, a Divisão de atendimentos as Emergenciais e a Coordenação de Equipe de Agentes de Defesa Civil em funcionamento no Plantão 24 horas de acordo com o anexo XX da Lei nº 1.470/18, de 29 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO Capítulo II, dos procedimentos devidos do Plantão de Serviço de 24 Horas, Art. 5º, o inciso XVII, do ATO DO SECRETÁRIO nº 008 de 11 de maio de 2020, publicado no DOQ Nº. 810 – Terça - feira, 12 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 56.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o serviço de monitoramento climático realizado pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA, assim como os designados de Gerência do ECHO do Departamento de Operações e da Divisão de Atendimentos as emergências.

Art. 2º – Compete às Alas de plantão 24 horas realizar o monitoramento das condições climáticas, com repasse de informações, sendo:

I – Para **CHUVAS TORRENCIAIS** ativando os **RISCOS HIDROLÓGICOS**, a leitura deve ser realizada com registro do **início da precipitação e a cada 15 minutos (00m/15m/30m/45m/1h/1h15m)**, caso a precipitação atinja os riscos hidrológicos de acordo com os índices preestabelecidos em nosso PLANCON E POP 01, o Operador deve informar ao Coordenador de equipe de plantão 24 horas para repasse do informe no grupo operações.

II – Para **CHUVAS INTENSAS** ativando os **RISCOS GEOLÓGICOS**, a leitura deve registrada a cada 1h, observando os canais de leitura pluviométrica, e se ficarem intensas para seguir o protocolo hidrológico simultaneamente.

III – O volume pluviométrico deve seguir ainda a orientação do POP – 01 para acionamento de acordo com os níveis de precipitação.

Art. 3º A coleta de dados deve ser realizada através dos canais oficiais, sendo:

I – REDEMET (<https://www.redemet.aer.mil.br/>);

II – INEA – (<https://alertas2.inmet.gov.br/36501>)

III – INMET (<https://portal.inmet.gov.br/>);

IV – RADAR –RJ (<https://www.climatempo.com.br/alerta-rio/radar>);

V – CEMADEN-RJ – GRID LAB

(<http://sirene.cbmerj.rj.gov.br:8080/sirenesqueimados/index.jsp>)

VI – CEMADEN-BR

([http://sjc.salvar.cemaden.gov.br/resources/graficos/interativo/grafico\\_CEMADEN.php?idpcd=3738&uf=RJ](http://sjc.salvar.cemaden.gov.br/resources/graficos/interativo/grafico_CEMADEN.php?idpcd=3738&uf=RJ))

VII – <http://alertadecheias.inea.rj.gov.br/radar.php>

VIII – <http://www.contingenciaverao.rj.gov.br/>

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 24

Art. 4º O boletim meteorológico será disponibilizado nas redes sociais oficiais da PMQ pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º O repasse de informações de **MONITORAMENTO CLIMÁTICO**, assim como o acionamento das sirenes ficam a cargo de comando e controle do Diretor de Operações, Adjunto de Operações e Chefe de Emergências, sendo repassado através das redes sociais da SEMDEC.

Facebook

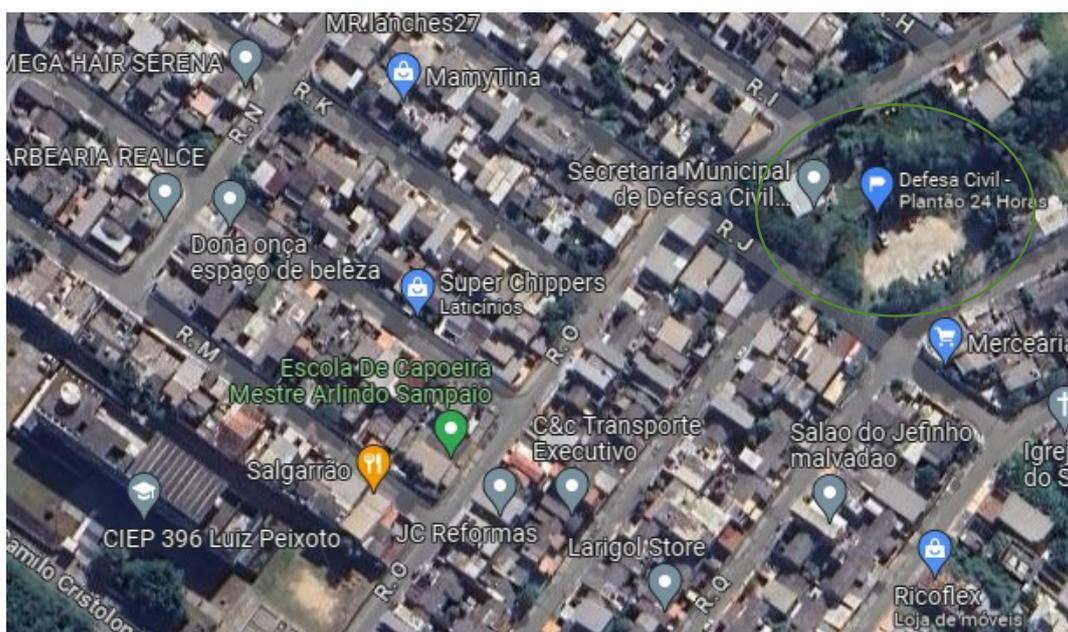
<https://www.facebook.com/defesacivil.dequeimados/>

Instagram

<https://www.instagram.com/defesacivil.queimados/>

Art. 6º Compete a todos os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Queimados a divulgação do serviço de Avisos e Alertas de Desastres – com cadastro através de envio de SMS para o número 40199 com o CEP da residência do munícipe.

Art. 7º - Tornar público à atualização de contato da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Queimados, sendo o anexo administrativo e o anexo do plantão 24 horas, funcionando nestes endereços desde 17 de agosto de 2021, a saber:



**Anexo Administrativo - Expediente - entre os dias úteis de 08h às 17h:**

**I – Endereço:** Rua O, 2597 - Vila Camarim, Queimados - RJ, CEP: 26383-547;

**II - Coordenadas:** -22.702707, -43.566951;

**III – Telefone:** (21) 2665-1976.

**Anexo Operacional - Plantão 24 horas**

**I – Endereço:** Rua R, S/N - Vila Camarim, Queimados - RJ, CEP: 26383-553;

**II - Coordenadas:** -22.702819, -43.566570;

**III – Telefone:** (21) 2665-6321 / 98632-0219

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 25



Art. 8º - Tornar público o **BOLETIM MENSAL DE ESCALA DE PLANTÕES**, contendo escala de serviço dos Plantões 24 horas do mês de novembro de 2023, com os respectivos responsáveis pelas alas, sendo o Plantão ALFA, Plantão BRAVO, Plantão CHARLIE e Plantão DELTA.

### ESCALA DE SERVIÇO DOS PLANTÕES

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
<b>" NOVEMBRO - 2 0 2 3 "</b>						
			01/11 CHARLIE	02/11 DELTA	03/11 ALFA	04/11 BRAVO
05/11 CHARLIE	06/11 DELTA	07/11 ALFA	08/11 BRAVO	09/11 CHARLIE	10/11 DELTA	11/11 ALFA
12/11 BRAVO	13/11 CHARLIE	14/11 DELTA	15/11 ALFA	16/11 BRAVO	17/11 CHARLIE	18/11 DELTA
19/11 ALFA	20/11 BRAVO	21/11 CHARLIE	22/11 DELTA	23/11 ALFA	24/11 BRAVO	25/11 CHARLIE
26/11 DELTA	27/11 ALFA	28/11 BRAVO	29/11 CHARLIE	30/11 DELTA		

ALFA	BRAVO	CHARLIE	DELTA
Anderson Pires (Lider)	Jorge Luiz (Lider/Adjunto/respondendo)	Ronaldo dos Santos (Lider/conductor)	David de Souza (Lider)
(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)	(Adjunto)
(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)	(Escrevente)
(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)	(Monitoramento)
(Motorista)	(Motorista)	(Motorista)	(Motorista)

É DESIGNADO DIARIAMENTE NA ASSUNÇÃO DE PLANTÃO OS AGENTES QUE EXECUTAM AS FUNÇÕES DESCRITAS COM REGISTRO EM LIVRO DE OCORRÊNCIAS

**JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Defesa Civil  
Mat. 14753/01

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 26**

### Atos do Conselho Municipal de Cultura

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OUTUBRO DE 2023

Aos vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, o conselho municipal de cultura de Queimados, reuniu-se nas dependências do Cineteatro Delcy de Souza às 18:00h, para tratar das seguintes pautas: Verificação de quórum, Entrega dos Diplomas dos Conselheiros – Biênio 2023/2025 (DOQ nº 175), Apresentação do Relatório Final 5ª Conferência Municipal de Cultura, Eleição Mesa Diretora, Apresentação do Edital Lei Paulo Gustavo e Demais Informes. Com os seguintes conselheiros presentes, sendo Governamental: Valci Ferreira Alves (**SEMDEHPROC**), Celso Ferrão da Silva (**SEMED**), Rômulo Sales (**SEMUCTUR**) e Juan Carvalho (**SEMUCTUR**) e Sociedade Civil: Márcia Augusto (**ALED**), Flávia Cristina (**APAE**), Diogo Alves (**CIRCO BAIXADA**), Náthaly Marinho (**CIRCO BAIXADA**), Daniel Ribeiro (**COMEND**), Rodrigo Corrêa (**COMEND**), Gisele Castro (**GOLFINHOS DA BAIXADA**), Luiz Felipp Castelano (**PROJETO PROFESSOR FABIO CASTELANO**), Jorge Luiz Fernandes (**KUNTA KINTE**), Claudemir Andrade (**KUNTA KINTE**). Os ouvintes: Camilla Baere (**SEMUCTUR**) e Bernardo Moreira (**SEMUCTUR**). Os conselheiros Sandra Maria (**SEMDEHPROC**) e Raphael Pedro de Souza (**SEMAS**), justificaram a ausência. Após o recolhimento das assinaturas e verificação de quórum, deu-se início a reunião com a fala do Secretário de Cultura e Turismo Rômulo Sales, agradecendo a presença de todos, em seguida dando continuidade à reunião, o Secretário Rômulo Sales passa para a próxima pauta do dia, Diplomação dos Conselheiros – Biênio 2023/2025. Foi feita a entrega dos diplomas entre os conselheiros presentes, após foi dada a palavra aos conselheiros diplomados, sendo entregue as instituições uma pasta com o material para consulta, sendo eles: Lei e Regimento Interno do CMC. Após a diplomação, o Secretário Rômulo Sales aborda sobre a próxima pauta: Eleição Mesa Diretora. O mesmo enfatizou a respeito do histórico de liderança governamental a longo prazo e a importância deste momento a sociedade civil representar a liderança deste conselho. Deixando a critério dos demais conselheiros a decisão sobre a composição da nova mesa diretora. A conselheira Márcia (**ALED**) solicitou que os representantes governamentais se retirassem, para que os conselheiros da sociedade civil decidissem suas indicações e os demais conselheiros concordaram. Após os conselheiros governamentais retornarem à sala, iniciou-se as indicações, sendo para Presidente: Márcia Augusto (**ALED**), Vice-Presidente: Rômulo Sales (**SEMUCTUR**), Primeiro Secretário: Juan Carvalho (**SEMUCTUR**) e Segundo Secretário: Jorge Luiz Dias (**KUNTA KINTE**). Após as indicações o Secretário Rômulo Sales abre a votação. Todos os conselheiros presentes aprovam a composição da nova mesa diretora deste conselho. Dando continuidade a pauta do dia o Secretário Rômulo Sales apresenta e discorre sobre o relatório da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Queimados e agradece o empenho da servidora Alessandra Montalto e dos demais componentes da Comissão Organizadora na realização da Conferência. O Secretário Rômulo Sales apresenta os dois editais da Lei Paulo Gustavo, sendo eles DEMAIS ÁREAS DA CULTURA e AUDIOVISUAL, e discorre sobre os principais pontos. Ao final da apresentação foi sugerido a troca da data do início das inscrições. A troca foi aberta à votação e aprovada por unanimidade. Os conselheiros da sociedade civil divergiram sobre o item 7.3.3 de ambos os Editais que versa sobre a obrigatoriedade da indicação de um membro deste conselho para a composição da Comissão de Classificação e Seleção de projetos, onde o membro componente estaria impossibilitado de concorrer como proponente, bem como seus parentes. O secretário de Cultura e Turismo Rômulo Sales discursou sobre a composição da comissão, enfatizando sobre a garantia da transparência, a equidade e a eficiência do processo seletivo. Com isso, devido à falta de consenso entre os membros do conselho, os mesmos comunicaram que enviariam a resposta final através de um ofício. Encerrada a Reunião.

**Rômulo Sales**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### Atos do Poder Legislativo

#### ATO nº 061/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2023:**

#### PROJETO DE LEI Nº144/2023

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. com a garantia da União e dá outras providências”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento dos seguintes itens: construção e reforma de espaços e estabelecimentos públicos; obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra-garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 27**

---

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, conforme o caso, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2023

**Autor:** Ver. TUNINHO VIRA VIROU

**Assunto:** “Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. AGUINALDO MESQUITA DE LIMA (MÉDICO)” .

#### REQUERIMENTO Nº 614/2023

**Autor:** Ver. ROGERINHO DO SALÃO

**Assunto:** “Concessão de moção de Aplausos aos Ilmos. Srs. STELLA MARIS NEVES NORÕES, WILSON ESPERANÇA MANFREDO, JOAQUIM TEIXEIRA PORTELLA FILHO” .

#### REQUERIMENTO Nº 615/2023

**Autor:** Ver. PAULINHO TUDO A VER

**Assunto:** “Concessão de Medalha Governador Leonel de Moura Brizola, a Ilma. Srª. CAROLINE ALVES COSTA (PRESIDENTE DA FAETEC)” .

Queimados, 31 de Outubro de 2023.

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

**AUTOR:** VEREADOR ADRIANO MORIE

**“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (SUB-PROCURADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS)” .**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao Ilmo. Sr. CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (SUB-PROCURADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS), conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a esta presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 28**

---

**REQUERIMENTO Nº605/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a diversos cidadãos:

**CELSONO NOGUEIRA DA SILVA - 3º SARGENTO PMERJ**  
**EMERSON MOREIRA PERES - 3º SARGENTO PMERJ**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**REQUERIMENTO Nº606/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a diversos cidadãos:

**EDSON DE SOUZA GALDENCIO - CAPITÃO PMERJ**  
**IVONEI DE SOUZA - SUBTENENTE PMERJ**  
**DAN WESLEY HANIEL BARBOZA - CABO PMERJ**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**REQUERIMENTO Nº607/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR THOMAS JEFFERSON ALVES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

**MATEUS DA SILVA CRUZ**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**REQUERIMENTO Nº608/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

**MARCOS PAULO CASAL BARBOSA**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 29**

---

**REQUERIMENTO Nº609/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MOÇÃO DE APLAUSOS, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.:

**MARIANA DE AZEVEDO BARBOSA**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**REQUERIMENTO Nº610/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

**JOÃO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**REQUERIMENTO Nº612/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.:

**SANDRA REGINA SILVA DE OLIVEIRA FREITAS - ENFERMEIRA**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

---

**REQUERIMENTO Nº613/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AUTOR: VEREADOR LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 63ª Sessão Ordinária, APROVOU o seguinte REQUERIMENTO:

A concessão de MEDALHA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

**FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS**

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 203 – Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Ano 03 - Página 30**

---

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº. 126/CM/2023** – Tornar público o gozo efetivo das férias da servidora **CÍNTIA DE ARAÚJO COUTO**, matrícula **1444**, Assessor Legislativo, no período de **01/11/2023** a **30/11/2023**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023. (Requerimento: 08/068/2023)

**ELERSON LEANDRO ALVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**